Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Abr-2021-09:21-034392-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017-E-2021.

EXPEDIENTE
19 ABR. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2021, de autoria do Executivo Municipal, ***"dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a lei 5139, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.".***

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 49 a 67, bem como pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atestando sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação.

Foi apresentado à esta casa pelo atual Conselho do FUNDEB a proposta inicial do projeto de lei em comento, elaborado por grupo de representantes do Controle Social e encaminhado à Procuradoria Municipal, pugnando pela inclusão por esta casa de itens que foram alterados ou suprimidos quando da apresentação do projeto de lei, sendo analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em comento objetiva à reestruturação do CACS-FUNDEB, em âmbito municipal, visando adequar suas disposições àquelas estabelecidas pela lei federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O FUNDEB tem como objetivo a redução das desigualdades de recursos, por meio da garantia de repasse de valor mínimo por aluno matriculado na rede de ensino, com recursos estaduais e municipais, complementados por recursos Federais quando não for atingido o valor mínimo por aluno.

O capítulo VI da lei 14.113/2020 preceitua mecanismos para acompanhamento, avaliação, monitoramento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos, sendo que nos artigos 33 a 35 preceituam os Conselhos de

Acompanhamento e de Controle Social, estabelecendo prazo para instituição dos novos conselhos do FUNDED, em conformidade com o disposto na lei.

Desta forma, o presente projeto atende às disposições da lei 14.113/2020, garantindo a efetividade do controle social à gestão dos recursos do FUNDEB, atendendo assim ao interesse público.

CONCLUSÃO

Estando atendido o interesse público, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE ABRIL DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

EXPEDIENTE
15 ABR. 2021

Comunicado nº 036/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Erivelton Martins Jayme da Silva e Renato Gonzaga de Melo,, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 017-E-2021	**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a Lei nº 5.139, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.**	Executivo